

MINUTA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º xxx**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, DA GARANTIA CONTRATUAL doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CIDADE/UF**, CEP **XXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, inscrito no CPF n.º **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de apoio a eventos, compreendendo a disponibilização de profissionais qualificados, tais como maître, garçom, auxiliar de operação de cozinha (copeiro) e barman, bem como o fornecimento de uniformes, materiais, insumos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do **Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Maître - Carga horária 6 horas	Diária	400	R\$	R\$
2	Maître - Carga horária 8 horas	Diária	480	R\$	R\$
3	Garçom - Carga horária 6 horas	Diária	500	R\$	R\$
4	Garçom - Carga horária 8 horas	Diária	620	R\$	R\$
5	Auxiliar de operação de cozinha (copeiro), com atuação em higienização de utensílios, operação de fritadeira e apoio operacional de cozinha - Carga horária 6 horas	Diária	250	R\$	R\$
6	Auxiliar de operação de cozinha (copeiro), com atuação em higienização de utensílios,	Diária	500	R\$	R\$

	operação de fritadeira e apoio operacional de cozinha - Carga horária 8 horas				
7	Barman - Carga horária 6 horas	Diária	200	R\$	R\$
8	Barman - Carga horária 8 horas	Diária	400	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido.

Parágrafo terceiro. Os serviços destinam-se ao atendimento de eventos promovidos pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), podendo ser realizados tanto em suas dependências quanto em espaços externos

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, disponibilizando profissionais devidamente qualificados para as funções de maître, garçom, auxiliar de operação de cozinha (copeiro) e barman, conforme as demandas da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios da eficiência, qualidade, urbanidade, tempestividade e segurança, competindo à CONTRATADA assegurar que os profissionais:

I – Apresentem-se devidamente uniformizados, identificados, asseados e em conformidade com os padrões de vestimenta, higiene pessoal e apresentação estabelecidos no Termo de Referência;

II – Mantenham conduta profissional compatível com o ambiente institucional da CONTRATANTE, observando postura ética, cordialidade, discrição, respeito aos participantes dos eventos e zelo pelo patrimônio disponibilizado;

III – possuam conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente quanto ao atendimento ao público, manipulação de alimentos, boas práticas sanitárias, organização de eventos e demais procedimentos inerentes à função exercida;

IV – Executem os serviços com presteza, organização, qualidade e observância das orientações da fiscalização contratual.

Parágrafo segundo. Constituem atribuições mínimas dos profissionais disponibilizados:

I – Maître:

- a) Supervisionar o atendimento ao participante do evento;
- b) Receber os participantes do evento e auxiliar na escolha do cardápio;
- c) Acompanhar a organização do local onde será servida a alimentação;
- d) Garantir que todo serviço seja realizado com presteza;
- e) Distribuir as tarefas entre os profissionais da equipe de atendimento, supervisionando sua execução;
- f) Lidar com imprevistos e reportar ao gestor do evento;
- g) Possuir conhecimento de etiqueta.

II – Garçom:

- a) Apresentar o cardápio e dar informações detalhadas quando solicitadas (ex: sobre porções, ingredientes ou potenciais alimentos alergênicos);
- b) Preparar as mesas colocando toalhas, guardanapos, talheres e taças quando solicitado;
- c) Dar recomendações sobre o cardápio caso solicitadas;
- d) Comunicar os detalhes do pedido à brigada de cozinha (quando for o caso);
- e) Servir os alimentos nos recipientes apropriados e bebidas em bandejas;
- f) Higienizar copos, pratos, talheres (louças em geral) que serão utilizadas nos eventos;
- g) Dobrar guardanapos de tecido ou papel;
- h) Checar a limpeza e apresentação de pratos, talheres, taças, copos e guardanapos;
- i) Manter o salão organizado;
- j) Montar mesa de chá e café (quando solicitado);
- k) Recolher qualquer material sujo que esteja sobre as mesas, mesas de buffet, mesas de café e chá, para serem limpos na cozinha.

III – Auxiliar de operação de cozinha (copeiro):

- a) Manipular e realizar a cocção de preparações alimentícias;
- b) Organizar a reposição de alimentos nas bandejas e travessas durante os eventos;
- c) Atender o público interno (demanda da equipe de eventos); e,
- d) Promover a limpeza, higienização e conservação da copa, camarim, cozinha e salão / espaços de eventos (higienização de bancadas, utensílios, painéis, cubas, equipamentos e piso).

IV – Barman:

- a) Atender os participantes dos eventos, servindo bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, preparando-as segundo receita ou preferência, de acordo com o desejo do consumidor;
- b) Preparar outras bebidas e sucos;
- c) Preparar café expresso e outras bebidas quentes quando solicitado;
- d) Conferir e controlar materiais de trabalho; ser responsável pela organização dos utensílios do bar ou da área de trabalho, recebendo copos, taças, canudos, guardanapos, garrafas de bebidas e todo material necessário para o bom desenvolvimento do evento;
- e) Responsável pela montagem e desmontagem dos utensílios, bebidas, caixas térmicas, caixa vazadas de taças com utensílios e demais estruturas referentes ao bar ou do espaço da montagem do bar no evento ou restaurante;
- f) Atender os pedidos dos clientes em bares, restaurantes, lanchonetes, festas, congressos, e outros eventos; e,
- g) Manter e organizar o seu local de trabalho.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição de profissionais, relação nominal da equipe designada, acompanhada dos respectivos currículos e documentos comprobatórios da qualificação técnica e da experiência profissional exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Os profissionais deverão possuir experiência compatível com as respectivas funções, observado, no mínimo:

I – 1 (um) ano de experiência para a função de garçom;

II – 2 (dois) anos de experiência para a função de barman;

III – 3 (três) anos de experiência para a função de maître, incluindo experiência em coordenação de eventos.

Parágrafo quinto. A comprovação da experiência e da qualificação poderá ser realizada mediante apresentação de declarações, contratos, certificados, registros profissionais ou outros documentos idôneos, podendo ainda ser exigidos certificados de capacitação em atendimento ao cliente, boas práticas de manipulação de alimentos, coquetelaria, etiqueta, serviço formal ou cursos técnicos compatíveis com as atividades desempenhadas.

Parágrafo sexto. A CONTRATANTE poderá rejeitar, mediante decisão fundamentada, qualquer profissional que não atenda aos requisitos de qualificação, experiência ou conduta exigidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição em prazo a ser definido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela capacitação de sua equipe, pelo cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, bem como pela adequada apresentação e conduta dos profissionais durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante envio formal da ordem de serviço ao e-mail da CONTRATADA e esta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da ação e/ou evento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, considerando-se válida a comunicação após confirmação de entrega do e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE ou em outros tipos de instalações fora das suas dependências, tais como restaurantes, teatros, auditórios, centros de convenções, salões, estruturas montadas especificamente para a realização de eventos, entre outras, à escolha do CONTRATANTE, devidamente indicados em cada ordem de serviço, dentro do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro. Os profissionais deverão ter a idade mínima de 18 anos e experiência nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo quarto. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta durante todo o período contratado, cabendo à empresa gerenciar os intervalos de sua equipe, observando:

a) 15 (quinze) minutos, em eventos com duração de 6 (seis) horas;

b) 1 (uma) hora, em eventos com duração de 8 (oito) horas;

Parágrafo quinto. A prestação de serviço poderá ocorrer no horário noturno, aos sábados, domingos e feriados. Os custos decorrentes da prestação de serviços em horário noturno, finais de semana e feriados deverão estar contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar profissionais disponibilizados pela CONTRATADA que não atendam às exigências de qualidade, postura, moral, ética profissional ou desempenho esperado, mediante justificativa fundamentada, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição nos termos previstos no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo oitavo. O descumprimento dos prazos ou das condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo multas e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas.

Parágrafo nono. A solicitação dos serviços deverá conter, sempre que possível, informações relativas ao local do evento, quantitativo de profissionais, horário previsto, duração estimada e demais orientações necessárias à execução.

Parágrafo décimo. Eventuais cancelamentos dos serviços solicitados deverão ser comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, sem ônus para as partes.

Parágrafo décimo primeiro. Em situações excepcionais ou emergenciais, devidamente justificadas pelo CONTRATANTE, o prazo previsto para solicitação dos serviços poderá ser flexibilizado, mediante disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma simultânea em diferentes unidades ou locais de evento, cabendo à CONTRATADA possuir capacidade operacional e logística compatíveis com as demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

a) Observar as normas de qualidade determinadas pela legislação vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

b) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, conforme quantitativos e especificações constantes na ordem de serviço.

c) Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais necessários para a plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a uniformes, aventais, toucas, bandejas e demais utensílios correlatos, em conformidade com as normas de higiene, segurança e qualidade aplicáveis, responsabilizando-se pela reposição e manutenção sempre que necessário.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Indicar preposto com perfil de gerente de atendimento, mantendo-o disponível na cidade de Brasília/DF para representá-la junto ao CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

f) Apresentar, previamente à execução dos serviços, a relação nominal dos profissionais designados, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

g) Acatar as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações e reclamações formuladas.

h) Substituir, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, após notificação, quaisquer profissionais que não estejam atendendo satisfatoriamente às exigências do serviço ou que apresentem conduta inadequada, desde que compatível com a localidade e horário do evento, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela contratante.

i) Manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a execução contínua dos serviços, sem interrupções decorrentes de férias, licenças, faltas, greves ou desligamentos, não havendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

j) Em caso de ausência do profissional escalado, a substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) minutos, desde que compatível com a localidade e horário do evento, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela contratante.

k) Disponibilizar os profissionais no local da prestação dos serviços com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início de cada evento, para receberem orientações sobre os serviços prestados.

l) Fornecer uniformes adequados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais que atuarem como auxiliares de operação de cozinha (copeiros), responsabilizando-se integralmente pelos custos correspondentes.

m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com alimentação, transporte, seguros, salários, benefícios e quaisquer outros custos decorrentes da relação de trabalho.

n) Apresentar, por ocasião da solicitação de pagamento, os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução dos serviços, especialmente quanto à observância da jornada de trabalho, concessão do intervalo intrajornada, pagamento de horas extras eventualmente realizadas e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente, facultado ao Sesc AR/DF, a qualquer tempo, realizar diligências e solicitar documentos complementares que julgar necessários para fins de fiscalização do contrato.

o) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização.

p) Zelar para que seus profissionais se apresentem adequadamente trajados, com postura compatível com o ambiente institucional e com as atividades desempenhadas, observando-se as exigências de higiene e apresentação previstas no Termo de Referência.

q) O CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente o serviço executado caso não atenda integralmente às especificações estabelecidas. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a correção ou complementação necessária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao contrato.

b) Cumprir fielmente todas as condições pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema verificado na execução dos serviços.

c) Demandar a prestação dos serviços por meio de documento próprio, denominado ordem de serviço ou documento equivalente, encaminhado via e-mail, no qual constarão os serviços, as quantidades de horas a serem executadas pela CONTRATADA, bem como o local e o horário.

d) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

e) Facilitar o acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços.

f) Designar equipe (titular e substituto) de seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços contratados e realizar o atesto da execução.

g) Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências cabíveis.

h) Informar previamente à CONTRATADA eventuais restrições específicas do local do

evento, tais como limitações de espaço, normas internas de segurança ou exigências complementares.

i) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento, após o atesto da prestação dos serviços.

j) Exigir o cumprimento das normas técnicas e contratuais, podendo determinar a suspensão temporária da execução dos serviços em caso de risco à segurança dos usuários ou descumprimento das obrigações pactuadas.

k) Não haverá subordinação direta entre os profissionais da contratada e o contratante.

l) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a devida responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor contratado, vedada a subcontratação integral.

Parágrafo primeiro. A subcontratação permite maior agilidade na alocação de profissionais para eventos variados, especialmente aqueles que exigem competências específicas ou ocorrem de forma pontual.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRANTE pela execução do contrato, incluindo as partes subcontratadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório.

Parágrafo quarto. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e das penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato.

Parágrafo quinto. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, por meio da Gerência de Nutrição, que analisará cada caso. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar a razão social, o CNPJ da empresa subcontratada e a descrição detalhada dos serviços que esta executará.

Parágrafo sexto. A empresa subcontratada deverá possuir os mesmos critérios de habilitação exigidos da CONTRATADA, comprovando capacidade técnica, econômica e jurídica para execução da parcela do objeto subcontratado.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como auditar a execução dos serviços para garantir a conformidade com os termos contratuais.

Parágrafo oitavo. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato e/ou no Termo de Referência, incluindo a rescisão contratual e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta contratação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Nutrição, com a especificação da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. Cada evento será avaliado com base nos seguintes critérios:

- a) Postura e apresentação;
- b) Agilidade no atendimento;
- c) Organização do serviço;

d) Qualidade do atendimento ao público; e

e) Cumprimento das orientações.

Parágrafo segundo. O pagamento poderá sofrer glosa de até 10% (dez por cento), proporcional à gravidade da ocorrência verificada, mediante avaliação devidamente motivada, com base nos critérios objetivos previstos no checklist de desempenho anexo ao Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

Parágrafo quarto. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo quinto. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo sétimo. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

Parágrafo oitavo. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo nono. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções

devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

Parágrafo décimo quarto. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 à 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

Parágrafo décimo quinto. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela licitante vencedora e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que demonstradas as condições de vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;

b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;

c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao CONTRATANTE, a seguinte documentação mínima:

a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);

iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	3% sobre o valor da ordem de serviço
02	5% sobre o valor da ordem de serviço

03	7% sobre o valor da ordem de serviço		
04	8% sobre o valor da ordem de serviço		
05	10% sobre o valor da ordem de serviço		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não executar os serviços solicitados, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	05	Por ocorrência
2	Executar, injustificadamente, os serviços com atraso de até 60 (sessenta) minutos em relação ao horário estabelecido na ordem de serviço ou cronograma do evento.	02	Por ocorrência
3	Executar, injustificadamente, os serviços com atraso superior a 60 (sessenta) minutos em relação ao horário estabelecido na ordem de serviço ou cronograma do evento.	04	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	05	Por ocorrência
5	Executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato.	04	Por ocorrência
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	02	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	02	Por ocorrência
8	Deixar de substituir profissional que não atenda às necessidades do serviço ou que apresente conduta inadequada, após notificação formal.	03	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir obrigações previstas no Edital e seus Anexos, para as quais não haja penalidade específica, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	01	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas de forma cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regem a licitação, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, tornando-se definitivas somente após o esgotamento da fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado a CONTRATADA será penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução aplicável, considera-se reincidência por atraso injustificado a ocorrência de novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, dentro do período de vigência do contrato ou no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc- AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e

futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Nutrição, em função do objeto estar vinculado a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante da prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 34 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo segundo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo terceiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a

cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo quarto. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- d) Serviços que tenham de ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) Multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) Débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) Danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo quinto. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, sendo sua validade vinculada ao período de execução. A referida garantia deverá ser estendida por mais 90 (noventa) dias corridos, após término da vigência contratual ou após o encerramento da execução contratual com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo sexto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo oitavo. Ao término da vigência do Contrato, a garantia somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Quando houver aditamento contratual com renovação de vigência e/ou alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia ou o seu complemento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Termo Aditivo. Caso a alteração resulte em supressão do valor contratado, fica facultado à CONTRATADA realizar o ajuste do valor da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado

CONTRATADA